



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/04/2026. Publicação: 23/04/2026. Nº 078/2026.

ISSN 2764-8060

Assunto: Apuração de supostos atos de improbidade administrativa e ilícitos penais (esquema de "rachadinha" e coação) no âmbito da Coordenação de Saúde Bucal do Município de Rosário/MA. Investigado(s): Coordenador de Saúde Bucal e outros a identificar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e especialmente nas Resoluções nº 23/2007 e nº 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e social, bem como pela probidade administrativa, reprimindo condutas que importem em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou atentado contra os princípios da Administração Pública (Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO a notícia de fato recebida via Ouvidoria (Protocolo 56185032026), noticiando que o atual Coordenador de Saúde Bucal de Rosário/MA estaria exigindo o repasse compulsório de gratificações ("rachadinha") pagas a dentistas e técnicos em saúde bucal, sob graves ameaças de exoneração;

CONSIDERANDO o relato detalhado de que os valores (R\$ 750,00 para técnicos e R\$ 1.500,00 para dentistas) estariam sendo desviados para terceiros (suposta contadora, cônjuge de um servidor do setor de manutenção), sob o pretexto de custeio de insumos que, na verdade, são adquiridos pela municipalidade;

CONSIDERANDO que a verificação de tais fatos demanda a requisição de documentos funcionais e folhas de pagamento, o que extrapola a natureza sumária da Notícia de Fato, exigindo o rito do Procedimento Preparatório conforme o art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar a veracidade dos fatos narrados e colher elementos para eventual propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ou adoção de medidas no âmbito criminal;

II – DETERMINAR a autuação desta Portaria e dos documentos que a instruem no sistema eletrônico competente, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do feito, prorrogável nos termos da norma vigente;

III – DESIGNAR o servidor Luís Carlos Ataíde Passos para secretariar os trabalhos; IV –

DETERMINAR a realização das seguintes diligências iniciais:

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Secretaria Municipal de Saúde de Rosário/MA, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias: Relação nominal de todos os profissionais de odontologia (dentistas e técnicos) lotados no Hospital Municipal nos últimos 12 meses; Fichas financeiras e folhas de pagamento detalhadas do referido período, identificando as rubricas referentes a plantões e adicionais de produtividade; Cópia do ato de nomeação e ficha funcional do Coordenador de Saúde Bucal.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, para que forneça a qualificação completa do técnico de manutenção mencionado no relato (indicando se possui vínculo com a pessoa apontada como intermediária financeira) e do Coordenador de Saúde Bucal.

DILIGÊNCIA DE ASSESSORIA: Determino à assessoria desta Promotoria a realização de pesquisa técnica no Portal da Transparência do Município para identificar discrepâncias ou picos nos pagamentos de gratificações ao setor de saúde bucal no último ano.

4) SIGILO: O presente feito deverá tramitar sob sigilo restrito, em virtude das notícias de coação e ameaças de represálias contra os servidores que noticiaram o fato.

Publique-se o extrato desta Portaria conforme as normas regulamentares.

Cumpra-se.

Rosário/MA, 14 de abril de 2026

Maria Cristina Lima Lobato Murillo
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA LIMA LOBATO MURILLO, Promotora de Justiça, em 14/04/2026, às 10:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 12/2026 - 1ºPJROS

Simp nº 002146-509/2026

Recomenda à Exma. Sra. Leilian Gomes, Secretária de Assistência Social, e ao Exmo. Sr. Daniel Ribeiro Castro, Secretário de Cultura e Esporte, que promovam a correta fiscalização do uso e guarda dos veículos das suas respectivas Secretarias, bem como que a Secretária de Assistência Social promova reparo em veículo destinado ao Serviço de Convivência.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça que ora subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal; art. 10, XII, da Lei nº 8.625/93 e art. 27, IV, da Lei Complementar nº 13/91;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/04/2026. Publicação: 23/04/2026. Nº 078/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que instituiu a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, com redação incluída pela Lei nº 13.655/2018, traz o poder regulamentar como um instrumento de segurança jurídica, conforme se observa: “Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas”;

CONSIDERANDO as disposições do art. 9º da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta promotoria a ocorrência do uso indevido dos veículos das Secretarias de Assistência Social e de Cultura e Esporte por parte de três servidores;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta promotoria que a van destinada ao Serviço de Convivência, além de ser utilizada de forma indevida, apresenta defeitos, devidamente comprovados por vistoria realizada pelo Conselho Tutelar, que geram riscos aos cidadãos usuários;

CONSIDERANDO o uso especial dos bens públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de velar pelo patrimônio público e pela efetiva observância das leis e princípios que orientam a Administração Pública;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Sra. Leilian Gomes, Secretária de Assistência Social, e ao Exmo. Sr. Daniel Ribeiro Castro, Secretário de Cultura e Esporte, que promovam os meios adequados para a correta fiscalização do uso e guarda dos veículos pertencentes às Secretarias, a fim de que sejam utilizados exclusivamente para atender à sua finalidade pública e sejam guardados em local adequado para tal;

RECOMENDAR à Sra. Leilian Gomes que proceda, com a máxima brevidade, aos reparos necessários no veículo utilizado pelo Serviço de Convivência do Município, visando sanar os defeitos no fechamento da porta traseira, no sistema de cintos de segurança, sistema de ar-condicionado, infiltração no teto do veículo e a falta de revisão na suspensão.

Fixado o prazo de 5 dias para resposta quanto ao acatamento da presente recomendação.

Ficam os destinatários da presente Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

- a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do uso de bens públicos para finalidades que não atendam às necessidades da Administração Pública, nos termos do art. 9º, XII, da Lei 8.429/92;
- b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se, ainda, que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe cópia da presente Recomendação: a) à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, através do e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma explicitada no Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ;

Rosário, data do sistema.

Maria Cristina Lima Lobato Murillo
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA LIMA LOBATO MURILLO, Promotora de Justiça, em 16/04/2026, às 11:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA HELENA

Portaria nº 40/2026 - PJSAH
PORTARIA
SIMP nº 000559-051/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Santa Helena/MA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;